



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 619 DE 14 DE AGOSTO DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, com observâncias do que preceitua Legislação federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos órgãos Federais.

Art. 2º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuição normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Itiquira autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para a garantia do pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, utilizando-se, para tanto, dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 e 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itiquira-MT, em 14 de Agosto de 2.008.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal